VOTO

Trata-se de relatório de auditoria de natureza operacional para avaliar a estrutura de governança do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) na manutenção de rodovias federais.

A auditoria restringiu-se aos resultados da gestão do Dnit na manutenção de rodovias e aos mecanismos internos associados para controlar e induzir a atuação dos gestores nessa área. Baseou-se em objetivos do plano plurianual e da Lei Orçamentária Anual; estudos técnicos e avaliações do Dnit; princípios da transparência administrativa e da motivação dos atos administrativos; e no "Referencial Básico de Governança e Gestão – aplicável às organizações do setor público", do TCU.

Por meio de análise documental, entrevistas com gestores e análise de dados de sistemas de informação, foi observado desalinhamento parcial entre os resultados alcançados e os resultados considerados necessários para manutenção da malha rodoviária e atendimento aos interesses de seus usuários. Foram registradas falhas nas práticas de governança do Dnit na manutenção rodoviária, em especial na atuação do Conselho de Administração, da alta administração, da administração executiva, dos gerentes operacionais e da auditoria interna.

A equipe de auditoria concluiu que, apesar da melhoria no estado da pavimentação das rodovias, os serviços contratados não foram realizados em volume compatível com o previsto nos orçamentos anuais do Dnit e que as contratações de serviços mais profundos de restauração (Contrato de Reabilitação e Manutenção de Rodovias – 2ª etapa – Crema 2) ficaram abaixo do volume necessário indicado em sistema técnico de gerência de pavimentos da própria autarquia.

Há deficiências de planejamento estratégico, carência de procedimentos e regras internas, insuficiência de elementos de gestão de risco e de controles internos.

Com intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da estrutura de governança do Dnit na manutenção de rodovias federais, a equipe de auditoria propôs recomendações para que o Departamento avalie a suficiência de recursos operacionais internos necessários ao alcance dos resultados estratégicos definidos; promova análise e gestão de riscos em seus projetos e ações; regulamente procedimentos para planejamento de obras e definição de atribuições, competências e responsabilidades dos agentes que atuam no acompanhamento de contratos de obras; e implante sistemas de informação para acompanhamento da execução de contratos de obras.

Ante o exposto, concordo com as recomendações propostas pela unidade técnica e voto no sentido de que seja aprovado o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 5 de fevereiro de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50811145.